



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025 FMS
INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO Nº 12 FMS

1. PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE SERRADA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Madre Maria Theodora, nº 264, Centro de Ponte Serrada - SC, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADENIR FREITAS e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. DANI FELIPE DE SOUZA PINTO, realizará **Contratação Direta**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 042/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. DOCUMENTOS DO PROCESSO:

<https://ponteserrada.sc.gov.br/licitacoes/>

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE PORTA ABERTA, LIVRE DEMANDA E FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO (24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FERIADOS).

1.3. DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS – MENSAL					
Item	Descrição dos serviços	Und	Qtd	Unitário	Total
1	Serviços médicos-hospitalares de urgência e emergência, em regime de porta aberta, livre demanda e funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, todos os dias)	Mês	60	R\$ 165.000,00	R\$ 9.900.000,00

Desta forma fica contratado o valor total de R\$ 9.900.000,00 (Nove milhões e novecentos mil reais), a serem pagos em 60 parcelas de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a assistência integral a saúde vinculada ao Sistema Único de Saúde SUS. Nesse contexto a necessidade de contratação de atendimento hospitalar para o atendimento de urgência e emergência, serviços hospitalares, ambulatoriais, como forma de salvar vidas e minimizar sofrimentos, breve definição de URGÊNCIA são os agravos à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, breve definição de



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

EMERGÊNCIA são condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato. Mediante a inegável natureza pública dos serviços, hoje sendo ofertados pelas organizações da sociedade civil na área essencial supramencionada, estes serviços não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante pagamento por serviços prestados é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor na Administração Pública, a celebração de termo com entidades civis para a execução dos mesmos. Ante ao exposto face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de saúde e considerando ser ÚNICA no Município a entidade ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO, fica nos termos do Art. 74, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, inexigível a licitação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo encontra fulcro no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4. DA QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", garantindo a universalidade e a igualdade no acesso aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde. Com base nesse princípio constitucional, foi estruturado o Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de proporcionar uma saúde integral e acessível a todos os brasileiros, desde a atenção primária até os serviços especializados e de alta complexidade.

Em conformidade com essa diretriz, o município de Ponte Serrada, busca assegurar a atenção integral à saúde de seus munícipes, abrangendo todas as fases da vida, desde a atenção primária até os atendimentos especializados, com especial foco nos serviços de urgência e emergência. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de contratar os serviços de urgência e emergência, internação clínica, serviços em especialidades médicas no sistema de sobreaviso, para a população local.

Entretanto, o município de Ponte Serrada não dispõe de uma estrutura hospitalar própria nem dos recursos necessários para oferecer os serviços mencionados. Diante dessa realidade, torna-se imprescindível contar com parcerias externas para garantir o atendimento adequado à população.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

O Hospital Santa Luzia, localizado neste município, é a única instituição com capacidade e infraestrutura especializada para fornecer esses serviços de maneira imediata. A unidade oferece suporte laboratorial, exames de imagem e conta com uma unidade de terapia intensiva, essenciais para o atendimento de urgência e emergência. Considerando a ausência de recursos e de infraestrutura no município para oferecer tais serviços, a contratação dessa instituição se justifica plenamente, uma vez que a demanda por atendimento especializado e urgente é urgente e essencial para a saúde da população Ponte Serradense.

Trata-se de uma associação beneficente sem fins lucrativos localizada no Município de Ponte Serrada, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO, na qual executa todos os trabalhos de atendimento hospitalar, na forma de plantão médico e ambulatorial, de emergência e urgência, para munícipes Ponteserradenses, e de cidades vizinhas, classificadas de baixa e média complexidade. Consta que é a única instituição com este porte para atendimento em Ponte Serrada.

O preço contratado está em conformidade com os valores praticados na região para serviços de igual complexidade e abrangência, sendo justificado pelo caráter ininterrupto da prestação, pela integralidade dos recursos humanos e materiais disponibilizados, e pela exclusividade do prestador, que é o único apto a atender à demanda emergencial da população de Ponte Serrada. Assim, a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, estando o valor compatível com o mercado e com a complexidade do serviço prestado.

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO

CNPJ: 34.048.494/00001-04

5. HABILITAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 68 da Lei n. 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão de Falência;
- Inscrição Estadual;
- Alvará de funcionamento;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

- Alvará Sanitário;
- Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da Pessoa Jurídica e do médico responsável;
- Registro no Ministério da Saúde;
- Comprovante de credenciamento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização dos itens ficará a cargo da Secretaria Demandante e dos Fiscais nomeados para este processo. Sendo assim, o fiscal designado é o Servidor:

Fiscal	Departamento	Contato
Dani Felipe de Souza Pinto	Secretário Municipal de Saúde	secretariasaude@ponteserrada.sc.gov.br
Maristela Giombelli Moraes	Enfermeira – Secretaria Municipal de Saúde	secretariasaude@ponteserrada.sc.gov.br

6.2. Os servidores designados como fiscais, atestam ao final deste documento, que estão cientes de suas responsabilidades e possuem aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A gestão fica a cargo do secretário responsável pela secretaria solicitante do processo.

6.5. A fiscalização da prestação dos serviços se dará da seguinte forma:

a) Os fiscais de contrato irão fiscalizar a prestação de serviços quando necessário solicitando relatórios afim de garantir a segurança dos pacientes e a adequada utilização de recursos, devendo seguir diretrizes legais e sanitárias como, mas não limitadas a:

- Verificação de alvarás de funcionamento e licenças sanitárias emitidas por órgãos competentes. Cumprimento das normas da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e da Vigilância Sanitária Municipal. Adequação às normas do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
- Higiene e limpeza das instalações, incluindo salas de atendimento, sanitários refeitório, cozinha e áreas comuns.
- Adequação estrutural conforme as normas da RDC nº 50/2002 (Anvisa), que trata do planejamento físico de estabelecimentos de saúde. Manutenção e conservação de equipamentos



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

médicos e de suporte.

- Verificação dos registros profissionais e habilitações dos médicos, enfermeiros e demais funcionários. Controle de jornadas de trabalho e dimensionamento adequado da equipe para atender à demanda. Capacitação contínua e treinamentos obrigatórios, como emergências e primeiros socorros.
- Tempo de espera e eficiência no atendimento dos pacientes. Implementação de protocolos clínicos baseados em diretrizes do Ministério da Saúde.
- Segurança do paciente, incluindo controle de infecções, administração de medicamentos e prevenção de eventos adversos.
- Coleta e destinação correta de resíduos de saúde (infectantes, químicos, perfurocortantes), conforme a RDC nº 222/2018 (Anvisa). Contratos com empresas licenciadas para a destinação final de resíduos.
- Relatórios periódicos sobre atendimento, custos e eficiência administrativa. Auditorias internas e externas para garantir conformidade financeira.
- Ouvidoria e Satisfação dos Usuários. Implementação de canais de comunicação para reclamações, sugestões e elogios. Análise da satisfação dos usuários e medidas para melhoria contínua.
- Fiscalizações periódicas realizadas por: Vigilância Sanitária Municipal e Anvisa. Conselhos Profissionais (CRM, COREN). Auditorias in loco, verificando a documentação e operação diária do PAM. Notificar a empresa, caso sejam encontradas irregularidades, e encaminhar para o setor competente para abertura de processo sancionatório para aplicação de sanção, caso não seja regularizado, conforme a legislação vigente.

7. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS:

7.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

7.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Da vigência: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração, pelo período máximo de até 10 anos, conforme art. 107 da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta contratação no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado na contratação e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

9.2. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

10. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas nos documentos que fundamentam esta contratação.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições e qualificações exigidas na contratação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Entregar os serviços solicitados nos prazos estipulados, contados do recebimento do empenho;
- f) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- g) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica e relatório correspondente aos serviços prestados;
- h) Realização do atendimento da demanda espontânea de pronto atendimento hospitalar, na forma de plantão médico e ambulatorial, de emergência e urgência, para munícipes Ponteserradenses, pessoas não residentes do município, classificadas de baixa e média complexidade.
- i) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao término do procedimento com fornecimento de atestado médico (caso necessário).
- j) A contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
- k) Não limitar o número de atendimentos/dia.
- l) Atendimento em tempo integral, durante todas as horas do dia, inclusive em fins de semana e feriados.
- m) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

comprovação;

- n) Fornecer, sempre que solicitado, a contar da notificação, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- o) A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento de contratação;
- p) A contratada deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, acatar solicitação da Secretaria de Saúde de Ponte Serrada e substituir qualquer profissional de sua equipe de atendimento em caso de relatos de não cumprimento de algum procedimento técnicos, administrativo, ético, ou do SUS, mediante comunicação feita pela Secretária de Saúde do Município de Ponte Serrada, sendo aplicado esse prazo a todo o período contratual, ou seja, caso o profissional contratado pela empresa, não cumprir com o disposto neste edital, a administração poderá solicitar sua substituição.
- q) A substituição de qualquer profissional é de responsabilidade e custeada inteiramente pela empresa contratada.
- r) Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços de saúde, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- s) Manter, durante o período de validade da proposta, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação na contratação.
- t) Em caso de urgência/emergência não havendo profissional especializado disponível é de responsabilidade do hospital solicitar o encaminhamento do paciente para referência;

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas na lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações disposta na lei.
 - b.1) de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada do consórcio participante adjudicatário em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;
 - b.2) de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra,



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que o consórcio participante fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do participante o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Desp. 6 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE – 11. 001.10. 301.1001.2065.3.3.90.00.00

Ponte Serrada, 11 de agosto de 2025.

Adenir Freitas
Prefeito Municipal

Dani Felipe de Souza Pinto
Secretário Municipal de Saúde

Maristela Giombelli Moraes
Enfermeira – Fiscal de Contrato